



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br • e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PARECER JURÍDICO OPINATIVO

Parecer jurídico n.º 01/2015

Projeto de Resolução n.º 01/2015

" Dispões sobre o programa de estágio e fixa remuneração "

Primeiramente cumpre informar que o parecer jurídico que se dá tem por objetivo uma análise técnica das disposições da propositura, mormente observando se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos agentes políticos o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Outro não é o entendimento do art. 159, § 1º, § 2º do Regimento Interno deste Poder, determina que o Procurador Jurídico, poderá elaborar o parecer jurídico opinativo, para tratar de assuntos técnicos - legislativos, pertinentes ao Poder Legislativo.

Conforme é sabido, o parecer jurídico possui caráter estritamente técnico-opinativo. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. (STF - MS: 24073 DF, Relator: CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 06/11/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 31-10-2003).

Assim sendo, tal manifestação é apenas opinativa, e não vinculante.

RELATÓRIO:

Pois bem, foi encaminhado ao Procurador Jurídico, o Projeto de Resolução n.º 01/2025, o qual cria o credenciamento para a contratação de estagiários para este Poder.

No mais, a Justificativa apresentada na minuta de resolução, aduz, em síntese a importância de contribuir com a carreira e o desenvolvimento profissional do acadêmico.

Somente a título de ilustração e ao amor ao debate normativo, é importante frisar que o Poder Executivo Local, possui vários estagiários, os quais desempenham importantes atividades, e tais atividades contribuem de forma direta para o seu desenvolvimento no âmbito educativo/ acadêmico.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Esta, em apertada, síntese fática.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL :

Em relação à iniciativa da presente Resolução, tem-se que esta pode ser apresentada por qualquer Vereador, conforme nos ensina o art.84, § Único do Regimento Interno desta Casa, portanto sua iniciativa atende aos ditames legais.

Pois bem, quanto ao mérito do referido projeto ora debatido, não foram verificados vícios quanto à técnica legislativa adotada, sendo a redação utilizada coerente e objetiva.

DA CONCLUSÃO

Diante do todo exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou legal para sua regular tramitação.

É o parecer.

Platina, 21 de janeiro de 2025

Pedro Paulo Arantes Gonçalves Galhardo

OAB/SP n.º 325.920